CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°: 12/2026

Revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.565, de 09 de abril de 2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º - Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 1.565, de 09 de abril de 2026, que dispõe sobre a instauração e tramitação de Processo Administrativo Disciplinar aplicável aos servidores contratados temporariamente e demais agentes submetidos à contratação administrativa no âmbito do Município de Rio Novo.

Art. 2º - Permanecem aplicáveis aos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, contratados e demais agentes públicos, as disposições já previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas legais vigentes, especialmente quanto à apuração de responsabilidades administrativas, garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Novo, 04 de maio de 2026.

FABIANO ARAUJO RODRIGUES
Vereador - PP

SANDRO GONÇALVES DUTRA
Vereador - PP

JUSTIFICAÇÃO

Documento assinado digitalmente - Chave: 08f9a0e2-68f2-4658-8ad2-ae16d39f5919
Fabiano Araujo Rodrigues - 05/05/2026 17:14:51
Sandro Gonçalves Dutra - 06/05/2026 09:09:04

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar integralmente a Lei Municipal nº 1.565/2026, tendo em vista relevantes inconsistências jurídicas, técnicas e administrativas verificadas em seu conteúdo.

A norma revogada buscou instituir rito próprio de Processo Administrativo Disciplinar para servidores contratados temporariamente e outros agentes vinculados por contratação administrativa, contudo, tal disciplina mostra-se desnecessária, inadequada e potencialmente prejudicial à própria Administração Pública.

O Município já possui legislação específica e suficiente para regulamentação do Processo Administrativo Disciplinar por meio do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que estabelece de forma completa os procedimentos, garantias processuais, comissões, prazos, revisão e julgamento dos processos disciplinares, especialmente entre os artigos 204 e 237

Ao criar nova legislação paralela sobre a mesma matéria, a Lei nº 1.565/2026 acaba por gerar insegurança jurídica, conflito normativo e excessiva burocratização administrativa, além de impor formalidades desnecessárias para vínculos temporários cuja extinção, em muitos casos, pode ocorrer mediante simples rescisão administrativa por conveniência e oportunidade, observados os princípios legais.

Além disso, ao ritualizar excessivamente a apuração disciplinar para contratos temporários, a norma cria exigências formais que, se eventualmente desrespeitadas, podem gerar nulidades processuais, fragilizando a atuação da Administração e favorecendo contestações judiciais futuras por parte dos investigados.

Outro ponto de extrema relevância refere-se à possível inadequação da espécie legislativa utilizada. Considerando que o regime jurídico dos servidores e o Estatuto funcional normalmente exigem tramitação mediante Lei Complementar, eventual alteração, ampliação ou criação

Documento assinado digitalmente - Chave: 08f9a0e2-68f2-4658-8ad2-ae16d39f5919
Fabiano Araujo Rodrigues - 05/05/2026 17:14:51
Sandro Gonçalves Dutra - 06/05/2026 09:09:04

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.

de regras correlatas ao regime disciplinar também pode demandar idêntica natureza legislativa, o que reforça a fragilidade jurídica da norma aprovada por Lei Ordinária.

Dessa forma, a revogação da Lei nº 1.565/2026 representa medida de prudência administrativa, segurança jurídica, economicidade e respeito à técnica legislativa, evitando sobreposição normativa e prevenindo futuros questionamentos administrativos e judiciais.

Por tais razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Rio Novo, 04 de maio de 2026.

FABIANO ARAUJO RODRIGUES
Vereador - PP

SANDRO GONÇALVES DUTRA
Vereador - PP

Câmara Municipal de Rio Novo - MG - Rua Dr. Basílio Furtado, nº: 48, 36150-000
e-mail: camararionovo@gmail.com - Tel.: 3232742212

Documento assinado digitalmente - Chave: 08f9a0e2-68f2-4658-8ad2-ae16d39f5919
Fabiano Araujo Rodrigues - 05/05/2026 17:14:51
Sandro Gonçalves Dutra - 06/05/2026 09:09:04

Desenvolvido por TECLegis - Sistema e Soluções em Processo Legislativo - Todos os direitos reservados - 2026.